



DECRETO Nº 4.510/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde e homologado pelo Decreto nº 4.441/2020, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº.4.451 de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispendo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal; considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 28 de julho de 2020;

DECRETA

Art. 1º Estão autorizadas a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:

I – Quadras esportivas, campos, públicos e privados e demais atividades esportivas e/ou recreativas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

- a) Controle do número de atletas no estabelecimento;
- b) Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- c) Confecção de uma relação, contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto. (A referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas)
- d) Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva e campo,
- e) Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- f) Uso obrigatório de máscaras aos que ingressarem e saírem do recinto;
- g) não será permitido, em hipótese alguma, público além dos atletas;
- h) Recomenda-se, em relação à entrada e permanência de crianças menores de 12 anos e idosos acima de 60 anos, que sigam as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Organização Mundial da Saúde;
- j) Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
- j) Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem aos órgãos municipais de saúde;
- k) Proibição da utilização de vestiários;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- l) Não haverá a utilização de coletes;
- m) Os vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
- n) Fica proibida a realização de campeonatos e amistosos sejam estes municipais ou intermunicipais.

II– Clubes e associações recreativas deverão observar, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, com atendimento restrito, as seguintes medidas:

- a) Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- b) Com período de duração de até 3 horas e até as 22:00 horas;
- c) Ficam restritos a realização de dois eventos por semana;
- d) Estabelecimentos com Capacidade de Público atendimento restrito a 50% da capacidade e no máximo 50 pessoas;

III – Templos religiosos e igrejas, dada a sua essencialidade, reconhecida pelo Decreto Federal nº. 10.292 de 26 de março de 2020,

- a) Celebrações e cultos não tenham duração superior a 1:15 (uma hora e quinze) minutos;
- b) Manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (bancos, oratórios, mesas, entre outros);
- c) Participação de crianças menores de 12 anos e idosos acima de 60 anos nas celebrações e nos cultos, desde que observadas a capacidade máxima de 50% do estabelecimento, permanecendo proibida a realização de cultos infantis, escolas dominicais e catequese.

Art. 2º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art.3º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.4º Recomenda-se e orienta-se, a toda população, sejam seguidas as orientações do Ministério da Saúde, quanto à assunção de medidas básicas de higiene,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

como lavar as mãos com água e sabão, além da adoção de medidas de etiqueta respiratória, além de buscar evitar o compartilhamento de cuias de chimarrão, cuias de tereré e utensílios pessoais

Art.5º Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas nos Decretos nº.4.417/2020 de 18 de março de 2020, nº 4.420 de 20 de março de 2020; nº. 4.421 de 21 de março de 2020; nº.4.433 de 31 de março de 2020; nº.4.439 de 16 de abril de 2020 e Decreto nº 4.465/2020 em 22 de maio de 2020.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em
29 de julho de 2020.**

**NORBERTO PINZ
Prefeito**